



**PROCESSO** : 14.207-7/2018  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2017  
**PRINCIPAL** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RESPONSÁVEIS** : ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO  
DOMINGOS NETO  
EDSON LUIZ ROBEIRO DE OLIVEIRA  
ENÉIAS VIEGAS DA SILVA  
ÉLIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : NÃO CONSTA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto (período de 01/01/2017 a 13/09/2017) e Sr. Domingos Neto (período de 14/09/2017 a 31/12/2017), submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inciso II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inciso II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

A Equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo competente realizou análise das Contas Anuais de Gestão do órgão, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante Ofícios nºs. 599 e 600/2017, o atual Gestor e o ex-Gestor do Tribunal de





Contas do Estado foram notificados para conhecimento do Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Dig. nº 162175/2018), do qual se extraem os seguintes dados:

**2. RESPONSÁVEIS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

<b>CONSELHEIRO PRESIDENTE</b>	
Nome:	Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Período:	De 01/01/2017 a 13/09/2017

<b>CONSELHEIRO PRESIDENTE</b>	
Nome:	Domingos Neto
Período:	De 14/09/2017 a 31/12/2017

<b>ORDENADOR DE DESPESAS – NOMEADO PELA PORTARIA Nº 148/2016</b>	
Nome:	Enéias Viegas da Silva
Período:	De 01/01/2017 a 13/09/2017

<b>RESPONSÁVEL CONTÁBIL</b>	
Nome:	Edson Luiz Ribeiro de Oliveira
Período:	De 01/01/2017 a 31/12/2017

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	Élia Maria Antoniêto Siqueira
Período:	De 01/01/2017 a 31/12/2017

**Control-P – Relatório Técnico Preliminar.**





### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o Tribunal de Contas e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizados foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises de auditoria.

#### 3.1 Planejamento e orçamento

O orçamento inicial do Tribunal de Contas, para o exercício de 2017, aprovado pela Lei nº 10.515/2017, fixou a despesa no valor de **R\$ 350.239.646,64** (trezentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), incluindo o Ministério Público de Contas, distribuídos entre Recursos Ordinários do Tesouro Estadual e Recursos do FUNDECONTAS – Balanço Geral.

No exercício de 2017 foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$ 44.474.233,59** (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos). Dessa modo, o total da despesa autorizada passou a ser de **R\$ 382.417.395,54** (trezentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

A Unidade Técnica apontou que o valor do superávit financeiro do exercício de 2016 teria sido de **R\$ 15.797.402,89** (quinze milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos), resultante da diferença entre o Ativo financeiro (**R\$ 38.059.107,89**) menos o Passivo Financeiro (**R\$ 17.632.524,86**) e o valor dos Restos a Pagar não Processados (R\$ 4.629.180,11).

Desse modo, inicialmente, a SECEX afirmou que existiria erro na abertura de crédito suplementar no montante de **R\$ 32.177.748,90** (trinta e dois milhões, centos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa





centavos), fundamentados no superávit financeiro do ano anterior (**irregularidade FB\_03<sup>1</sup>**).

Relatou que o valor de **R\$ 4.180.406,68** (quatro milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), oriundos do saldo de Restos a Pagar Não Processados (2016) deveriam ter sido considerados como créditos orçamentários por Anulação (2017), porém, equivocadamente, foram considerando como Superávit Financeiro do exercício anterior.

Além disso, afirmou que o TCE/MT também adicionou, equivocadamente, ao cálculo do Superávit Financeiro do exercício anterior, o valor de **R\$ 12.199.939,33** (doze milhões centos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos) que, segundo o Parecer do Controle Interno, corresponderiam ao ajuste da Fonte 100 para Fonte 300, relativo a folha de dezembro de 2016, repassada em janeiro de 2017.

### 3.2 Receita

A previsão da arrecadação da receita para o exercício de 2017 foi de **R\$ 350.239.646,64** (trezentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

O duodécimo repassado foi de **R\$ 314.911.932,89** (trezentos e quatorze milhões, novecentos e onze mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) e foram arrecadadas receitas provenientes de aplicação financeiras, receitas patrimoniais no montante de **R\$ 2.292.521,94** (dois milhões duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), de outras receitas correntes no valor de **R\$ 2.428.155,99** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos) e do superávit financeiro do exercício anterior de **R\$ 11.307.371,63** (onze milhões, trezentos e sete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), totalizando a receita de

<sup>1</sup>**FB 03.** Planejamento/Orçamento Grave 03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).





**R\$ 326.219.304,52** (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Comparando-se os valores da receita prevista com relação a receita arrecadada, obteve-se os seguintes valores:

Fonte	Previsão (a)	Execução			Diferença (e=d-a)
		Arrecadada (b)	Restos à Pagar/16 (c)	Total (d=b+c)	
100/131	347.639.646,64	287.934.987,49	22.256.267,47	310.191.254,96	-37.448.391,68
201	2.600.000,00	4.715.240,43	5.437,50	4.720.677,93	2.120.677,93
<b>TOTAL</b>	<b>350.239.646,64</b>	<b>292.650.227,92</b>	<b>22.261.704,97</b>	<b>314.911.932,89</b>	<b>-35.327.713,75</b>

Conforme demonstrado no quadro acima, o repasse de duodécimo (fonte 100/131) para o exercício de 2017, quando comparado o valor previsto com o valor repassado se verificou que o valor repassado ficou abaixo do valor previsto, apresentando uma diferença a menor no montante de **R\$ 37.448.391,68** (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), e uma diferença a maior que a prevista na Receita do FUNDECONTAS (fonte 201), no valor de **R\$ 2.120.677,93** (dois milhões, cento e vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), totalizando uma arrecadação a menor no montante de **R\$ 35.327.713,75** (trinta e cinco milhões, trezentos e vinte sete mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

Ainda, de acordo com informações do Balanço Patrimonial, foram registrados Créditos a Receber a Curto Prazo no valor de **R\$ 99.028.138,69** (noventa e nove milhões, vinte e oito mil, centos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), que se referiram a valores não repassados pelo Estado ao TCE/MT, sendo: **R\$ 46.249.569,20**, (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) correspondente a diferença de duodécimo e acréscimo da RCL decorrente do excesso de arrecadação/2016; **R\$ 336.273,27** (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)





referente a Receita do FUNDECONTAS (Fonte 201/2016); **R\$ 51.848.229,01** (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e duzentos e vinte e nove reais e um centavo) relativo a diferença de duodécimo de 2017 e **R\$ 594.067,21** (quinhentos e noventa e quatro mil, sessenta e sete reais e vinte e um centavos) relativo a diferença do FUNDECONTAS (Fonte 201/2017).

### **3.2.1 Fonte de financiamento**

Os recursos do Tribunal de Contas foram provenientes da Fonte 100/131 (Recursos Ordinários do Tesouro Estadual) e Fonte 201 (Fundo de Reaparelhamento do Tribunal de Contas). Dessa forma, no exercício de 2017, o total arrecadado pelo Tribunal de Contas foi no valor de **R\$ 314.911.932,89** (trezentos e quatorze milhões, novecentos e onze mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

### **3.2.2 Resultado da Arrecadação Orçamentária**

O Quociente da Arrecadação da Receita (QAR) foi de **0,89 = R\$ 314.911.932,89** (Receita Arrecadada) / **R\$ 350.239.646,64** (Receita Prevista).

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 previsto foi arrecadado R\$ 0,89, resultando num **déficit de arrecadação**.

### **3.3 Despesa**

No exercício de 2017, a despesa total empenhada totalizou em **R\$ 326.219.304,52** (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a liquida R\$ **324.520.307,12** (trezentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e sete reais e doze centavos) e a paga **R\$ 322.546.874,95** (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme





Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei 4.320/64 e Relatório FIP 613 - Demonstrativo da Despesa Orçamentária.

### 3.3.1 Despesas por ação

As despesas detalhadas por ação (programa e projeto/atividade), foram demonstradas da seguinte forma:

PROGRAMA Projeto/Atividade	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado	Pago
036 – APOIO ADMINISTRATIVO	56.448.937,37	47.728.708,12	47.631.218,12	47.444.237,16
32.146 – Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos	56.448.937,37	47.728.708,12	47.631.218,12	47.444.237,16
2002 – Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	44.077.432,02	40.830.977,41	40.830.977,41	40.830.977,41
2053 – Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Externo	600.000,00	307.963,00	307.963,00	288.097,04
4227 – Orientação e Capacitação de Integrantes da Unidade Gestora	501.416,91	455.276,76	455.276,76	455.276,76
4228 – Incentivos ao Controle Social	9.970.088,44	5.823.900,95	5.726.410,95	5.593.295,95
4366 – Aperfeiçoamento da Gestão do TCE – MT	1.300.000,00	310.590,00	310.590,00	276.590,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	291.475.536,56	257.870.746,41	256.839.464,94	256.388.536,89
122.36 - Apoio Administrativo	291.475.536,56	257.870.746,41	256.839.464,94	256.388.536,89
2005– Manutenção e Conservação de Bens Móveis	8.545.000,00	2.099.015,69	1.561.618,61	1.557.483,31
2006 – Manutenção de Serviços de Transportes	893.500,00	287.054,75	281.554,75	281.554,75
2007 - Manutenção de Serviços de Administrativos Gerais	99.893.962,80	73.313.272,06	72.856.433,77	72.409.641,02
2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	182.143.073,76	177.253.107,35	177.253.107,35	177.253.107,35
2009-Manutenção de ações de informática	9.210.721,61	4.918.296,56	4.886.750,46	4.886.750,46
122.146 – Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos	7.233.000,00	6.412.304,04	6.370.647,85	6.370.647,85
4368 - Gestão do Desenvolvimento da Valorização de Pessoas	7.233.000,00	6.412.304,04	6.370.647,85	6.370.647,85
126.146 - Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos	17.984.200,00	14.162.901,66	13.634.331,92	12.301.176,92
4221 - Gestão da Tecnologia da Informação	17.984.200,00	14.162.901,66	13.634.331,92	12.301.176,92
846 - ENCARGOS ESPECIAIS	65.000,00	44.644,29	44.644,29	42.276,13
846.996 – Operações Especiais - Outras	65.000,00	44.644,29	44.644,29	42.276,13
8002 – Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento de abono	65.000,00	44.644,29	44.644,29	42.276,13
TOTAL GERAL	382.417.395,54	326.219.304,52	324.520.307,12	322.546.874,95

Fonte: Anexo 6 - Programa de Trabalho Ifs.17/30 malotes digital n °Documento: 63750/2018)

Pelo quadro acima, o maior dispêndio de recursos do TCE/MT, no exercício de 2017, foi com o Programa 0036 - Apoio Administrativo, onde foram utilizados recursos da importância de **R\$ 257.870.746,41** (duzentos e cinquenta e sete





milhões, oitocentos e setenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), que correspondeu a **79,05% do total das despesas empenhadas**.

### **3.3.2 Quociente de realização de despesa (QRD)**

O Quociente de Realização de Despesa (QRD) foi de **0,85 = R\$ 326.219.304,52** (Despesa orçamentária realizada) / **R\$ 382.417.395,54** (Despesa orçamentária prevista).

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 fixado/autorizado na lei orçamentária, foi arrecadado R\$ 0,85, demonstrando-se, assim, uma economia orçamentária de **R\$ 56.198.091,02** (cinquenta e seis milhões, centos e noventa e oito mil, noventa e um reais e dois centavos).

### **3.3.3 Quociente de resultado orçamentário (QRO)**

O Quociente de resultado orçamentário (QRO) considerado pela Unidade Técnica foi de **1,013 = R\$ 330.709.335,78** (Receita orçamentária arrecadada) / **R\$ 326.219.304,52** (Despesa realizada).

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, foi arrecadado R\$ 1,01, significando, portanto, a suficiência financeira para o pagamento de despesas realizadas, do seguinte modo:

ITEM	RECEITA		DESPESA	
	Prevista	Arrecadada	Autorizada	Realizada
Inicial	350.239.646,64	314.911.932,89	382.417.395,54	326.219.304,52
Saldo Exercício Anterior	0,00	15.797.402,89	0,00	0,00
<b>Soma</b>	<b>350.239.646,64</b>	<b>330.709.335,78</b>	<b>382.417.395,54</b>	<b>326.219.304,52</b>
<b>Superávit</b>	<b>15.797.402,89</b>			<b>4.490.031,26</b>
<b>TOTAL</b>	<b>366.037.049,53</b>	<b>330.709.335,78</b>	<b>382.417.395,54</b>	<b>330.709.335,78</b>

Comparando-se a receita prevista com a despesa autorizada, apurou-se *déficit* de previsão (*déficit* orçamentário) da importância de **R\$ 32.177.748,90** (trinta





e dois milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

Esse resultado indicaria a abertura de crédito suplementar. Entretanto, como base no cálculo do *Superávit Financeiro* (2016) e no quadro de inconsistências retromencionados (subitem 3.1 do item 3), a SECEX sustentou a existência de incongruência no valor relativo ao *Superávit Financeiro* (2016).

Diante disso, a SECEX afirmou que, ao calcular o Quociente de Resultado Orçamentário (QRO), existiria erro no registro do valor do *superávit financeiro* na ordem de **R\$ 32.177.748,90** (trinta e dois milhões, centos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), pois, de acordo com a Unidade Técnica, o valor correto do superávit financeiro de R\$ 15.797.402,89 (quinze milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavo), (**irregularidade CB\_02<sup>2</sup>**).

### 3.4 Licitação, dispensa e inexigibilidade

No exercício de 2017, esta Corte de Contas realizou a seguinte quantidade de procedimentos licitatórios:

Procedimento	Licitações Iniciadas	Finalizadas em 2017	Em andamento
Pregão Presencial e Eletrônico	13	10	03
Concorrência Pública	01	01	-
Inexigibilidade	12	12	-

### 3.5 Contratos, convênio e instrumentos congêneres

De acordo com informações prestadas pela Coordenadoria de Controle Interno foram celebrados 41 contratos, no valor total de **R\$ 12.471.771,34** (doze

<sup>2</sup> CB 02. Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).





milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), e 38 termos aditivos e apostilamentos.

A Secretaria de Sistema de Controle Interno realizou auditoria interna na área de gestão de contratos e aditivos que tiveram por objetivo principal aferir e avaliar o atendimento Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, das normas legais e dos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras e Aquisições.

### 3.6 Restos a pagar

A situação dos Restos a Pagar do exercício de 2017, de acordo com os Demonstrativos da Dívida Flutuante foram apresentados da seguinte forma:

Título	Saldo do Exercício Anterior	Movimento no Exercício	Saldo para o exercício seguinte	
RESTOS A PAGAR				
<b>Processados</b>	<b>12.451.848,72</b>	<b>1.842.593,70</b>	<b>12.451.848,72</b>	<b>1.842.593,70</b>
De Exercícios Anteriores	12.451.848,72	0,00	12.451.848,72	0,00
Do Exercício	0,00	1.842.593,70	0,00	1.842.593,70
<b>Não Processados</b>	<b>4.629.180,11</b>	<b>1.698.997,40</b>	<b>4.629.180,11</b>	<b>1.698.997,40</b>
Do Exercício Anteriores	4.629.190,11	0,00	4.629.180,11	0,00
Do Exercício	0,00	1.698.997,40	0,00	1.698.997,40
<b>SUBTOTAL (I)</b>	<b>17.081.028,82</b>	<b>3.541.591,10</b>	<b>17.081.028,83</b>	<b>3.541.591,10</b>
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES				
<b>Consignações</b>	<b>5.180.676,14</b>	<b>130.838,47</b>	<b>5.180.676,14</b>	<b>130.838,47</b>
Consignações do Exercício	0,00	130.838,47	0,00	130.838,47
Consignações de RP Processados do exercício	5.180.676,14	0,00	5.180.676,14	0,00
<b>SUBTOTAL (II)</b>	<b>5.180.676,14</b>	<b>130.838,47</b>	<b>5.180.676,14</b>	<b>130.838,47</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22.261.704,97</b>	<b>3.672.429,57</b>	<b>22.261.704,97</b>	<b>3.672.429,57</b>

Fonte: Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 37 - malote digital 6750/2018)

Os valores dos Restos a Pagar foram registrados por exercício e por credor, conforme determinado no artigo 92 da Lei nº 4.320/64 e foram devidamente suportados pelo saldo financeiro existente em 31/12/2017, no montante de R\$





**11.748.800,30** (onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos reais e trinta centavos), conforme registrado no Balanço Patrimonial.

Além disso, os pagamentos dos Restos a Pagar Não Processados e Processados obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (artigos 5º e 92, da Lei nº 8.666/93 e DL nº 201/67).

No exercício, foram cancelados restos a pagar não processados, no valor de **R\$ 4.180.406,68** (quatro milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), assim como houve baixa de Consignações de RP Não Processados de **R\$ 5.913,21** (cinco mil, novecentos e treze reais e vinte e um centavos), devidamente justificados.

### 3.7 Disponibilidade

Conforme registrado no Balanço Financeiro, o saldo disponível para o exercício seguinte foi de **R\$ 11.748.800,00** (onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), condizente com o valor registrado no Balanço Patrimonial – Ativo Circulante – Caixa e Equivalente de Caixa.

DISCRIMINAÇÃO	TCE-MT	FUNDECONTAS	MPC	TOTAL
	Conta 134.544-3	Conta 134.545-1	Conta 30.000-4	
Saldo Extrato	1.969.268,48	4.136.710,76	5.653.040,00	11.759.019,24
(+) Crédito a Regularizar/ Depósito em trânsito	0,00	35.817,04	0,00	35.817,04
(-) Crédito a Regularizar Aplicação	13.138,50	0,00	22.678,54	35.817,04
(-) Ordens Bancárias não registradas	10.219,20	0,00	0,00	10.219,20
<b>SALDO CONTÁBIL</b>	<b>1.945.910,78</b>	<b>4.172.527,80</b>	<b>5.630.361,72</b>	<b>11.748.800,30</b>

Fonte: Extratos e Conciliações Bancárias e Demonstrativo Analítico de Contas Bancárias (fls127/143, malote digital nº 6750/2018).





As disponibilidades do Tribunal de Contas foram movimentadas em banco oficial (Banco do Brasil S/A), conforme determinado no §3º, do artigo 164, da CRFB/88, na Decisão Administrativa nº 02/93 e no Acórdão nº 1.513/97, ambos deste Tribunal.

Conforme Demonstrativo Analítico de Contas Bancárias, **R\$ 6.118.438,58** (seis milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) foram da Unidade Gestora 001 – Tribunal de Contas e **R\$ 5.630.361,72** (cinco milhões, seiscentos e trinta mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) da Unidade Gestora 002 – Ministério Público de Contas.

### **3.8 Bens móveis e imóveis**

De acordo com o Balanço Patrimonial, no encerramento do exercício foi registrado o valor de **R\$ 41.182.947,69** (quarenta e um milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) de imobilizado.

Os móveis em uso foram identificados e codificados, contendo plaquetas de metal com o número do registro patrimonial. Existem Termos de Responsabilidade por Unidade Administrativa, constando: nome do bem, nº de tombamento e estado de conservação. Esses Termos foram assinados pelo líder do setor de Serviço Material e Patrimônio e quando se tratavam de notebook foram assinados pelos servidores que se responsabilizaram pela guarda e integridade dos bens.

Houve nomeação de Comissão de Inventário, Avaliação e Doação composta pelos servidores,,

Entretanto, foram detectada a existência de diversos bens sem data de aquisição e valores, razão pela qual a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação (Portaria nº 053/2017) ficou impossibilitada de realizar o fechamento do inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais até 31/12/2017.





### 3.9 Almoxarifado

O controle de estoque dos materiais de consumo foi realizado por meio do Sistema SIGESP-TCE/MT que registrou a entrada, saída, baixa, o valor unitário e/ou total de materiais no estoque.

De acordo com o Balanço Patrimonial, no encerramento do exercício, os materiais em estoque totalizaram **R\$ 342.724,84** (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

### 3.10 Pessoal

O quadro de pessoal em dezembro de 2017 estava composto do seguinte modo:

SERVIDORES	Nº	PERCENTUAL/TOTAL
Efetivos / Estáveis – TCE-MT	282	40,93%
Efetivos / Estáveis do TCE-MT à disposição do MPC	2	0,29%
Efetivos / Estágio Probatório – TCE-MT	30	4,35%
Efetivos / Estáveis – MPC	8	1,16%
Efetivos / Estágio Probatório – MPC	15	2,18%
Efetivos / Estáveis ocupantes de cargos comissionados – TCE-MT	62	9,00%
Efetivos / Estágio Probatório ocupantes de cargos comissionados – TCE-MT	1	0,14%
Efetivos / Estáveis do TCE-MT ocupantes de cargos comissionados do MPC	4	0,58%
Comissionados – TCE-MT	196	28,45%
Comissionados – MPC	21	3,05%
Cargos Efetivos vagos – TCE-MT	45	6,53%
Cargos Efetivos vagos – MPC	19	2,76%
Cargos Comissionados vagos – TCE-MT	4	0,58%
Cargos Comissionados vagos – MPC	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>689</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Portal da Transparência

### 3.11 Limite de gastos com pessoal

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado, no exercício de 2017, foi de **R\$ 13.389.766.593,46** (treze bilhões, trezentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos). Ao passo que a despesa com pessoal do TCE/MT perfaz o montante de **R\$ 134.785.429,93** (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil,





quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) e do MPC/MT o montante de **R\$ 8.906.265,09** (oito milhões, novecentos e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).

De modo geral, a despesa com pessoal do órgão obedeceu ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO—RCL (IV)	13.389.766.693,46	
DESPESAS COM PESSOAL	143.691.695,02	1,073
LIMITE MÁXIMO (incisos I, I e III, art. 20 da LRF)	164.462.781,35	1,230
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	156.239.642,28	1,169
<b>LIMITE DE ALERTA</b> (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	<b>148.016.503,21</b>	<b>1,107</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre republicado em 03/04/2018– Diário Oficial de Contas

### 3.12 Previdência

De acordo com informações constantes nos balancetes mensais, o TCE/MT contribuiu para os Regimes Geral e Próprio de Previdência.

Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. Também houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à Previdência Geral, conforme Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais às Contribuições RGPS-INSS e RPPS, tudo em atenção ao artigo 40 da Constituição Federal.

### 3.13 Adiantamentos e diárias





Conforme o FIP 004 – Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais relativas à Adiantamentos, no exercício de 2017, foram concedidos adiantamentos para realização de despesas urgentes e de pequeno vulto, que totalizaram **R\$ 177.700,00** (centos e setenta e sete mil e setecentos reais), com as devidas prestações de contas ao Controle Interno (Resolução Normativa nº 25/2016).

Consoante o Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, foram concedidas diárias aos servidores no montante de **R\$ 1.575.536,02** (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos) e os respectivos processos de prestações de contas foram elencados Controle Interno (Resolução Normativa nº 21/2017).

### **3.14 Prestação de contas**

O processo de contas anuais foi formalizado com as informações e os documentos obrigatórios pela Lei nº 4.320/64.

### **3.15 Sistema de Controle Interno**

A responsável pela Unidade de Controle Interno foi a Auditora Pública Externa, Sra. Élia Maria Antoniêto Siqueira, sendo que, dos exames realizados pela Secretaria de Sistema de Controle Interno, concluiu-se que: a) a execução orçamentária e financeira foi escriturada em conformidade com as normas previstas; b) os processos licitatórios, contratos, convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação obedeceram à legislação vigente; c) as ocorrências constatadas em exames e auditorias foram objeto de recomendações/determinações, sem gravidade suficiente para comprometer a gestão; d) houve suficiência financeira para o pagamento dos valores inscritos em Restos a Pagar; e) a despesa com pessoal observou o limite máximo de 1,23% e o limite prudencial de 1,17%; f) os registros contábeis estão de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016 e com a Portaria STN nº 840/2016; g) os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do TCE/MT.





Durante o exercício de 2017 a Secretaria de Sistema de Controle Interno realizou três auditorias operacionais, sendo uma Auditoria Operacional na Gestão de Contratos e Convênios e uma Auditoria sobre Material de Consumo no Serviço de Material e Patrimônio.

O Processo nº 349.003/2017 teve como finalidade descrever as rotinas e os procedimentos de controle na área de Gestão de Contratos pelo Núcleo competente, bem como verificar a conformidade desses controles. O resultado desse processo de auditoria foi o seguinte:

- 1) atente para o controle de frequência de funcionários terceirizados no âmbito deste Tribunal de Contas;
- 2) oriente aos fiscais dos contratos para que seja observado o correto preenchimento das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas e, em caso de falhas, solicite a correção imediata;
- 3) antes de se realizar os procedimentos licitatórios seja observado se os Termos de Referência descrevem de forma clara e precisa o objeto da contratação, a forma da prestação dos serviços, bem como a forma de cálculo dos valores cobrados pela contratada;
- 4) seja observado que as notas fiscais decorrentes das contratações realizadas por este Tribunal sejam atestadas pelos fiscais de contratos formalmente designados;
- 5) desenvolva um novo modelo de relatório de fiscalização de contratos.

O Processo nº 358.355/2017, cujo objetivo foi o resultado do exame da execução do Convênio nº 03/2014/TCE-MT/FUFMT, período de 01/01/2017 a 31/08/2017, firmado entre a UFMT e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resultou nas seguintes recomendações:

- 1) oriente aos fiscais de Convênio que verifiquem todos os atestos dos relatórios de atividades, inclusive quanto à presença de letras ilegíveis, que impossibilitem a identificação dos responsáveis pelas assinaturas;
- 2) desenvolva novo modelo de relatórios de atividades que possibilite correlacionar os serviços prestados com as metas e submetas dos programas apresentados em Convênios que venham a ser celebrados pelo TCE-MT;
- 3) as prestações de contas mensais dos Convênios demonstrem corretamente as parcelas executadas das metas e submetas;
- 4) exija da Convenente a apresentação de relatório de prestação de contas final, que deveria ser entregue até 30/09/2017.





O Processo nº 205.850/2017, cujo objetivo foi descrever as rotinas e os procedimentos de controle de materiais de consumo adotados pelo setor de Serviço de Material e Patrimônio, resultou nas seguintes recomendações:

- 1) as notas fiscais sejam atestadas pelo Coordenador do Núcleo e Gestão de Contrato, Convênios e Parcerias, antes do encaminhamento para a Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, de modo a garantir que os serviços/materiais descritos no corpo da nota são, de fato, aqueles pactuados por meio dos contratos/ata registro de preços, bem como seja efetuado o controle do saldo das atas de registro de preços/contratos;
- 2) o funcionário responsável pela inclusão de dados no SIGESP-MT seja adequadamente treinado para a correta utilização do Sistema;
- 3) implante um adequado controle de acesso ao estoque do Setor de Serviço de Material, não permitindo a livre circulação de pessoas pelo local;
- 4) institua Comissão de Inventário, Avaliação e Doação com a finalidade de identificar e examinar os materiais de consumo obsoletos ou em desuso para fins de baixa patrimonial e realização de Inventário Anual;
- 5) mantenha controle efetivo do estoque, bem como registros atualizados, de modo a proporcionar informações oportunas e confiáveis acerca dos materiais de consumo deste Tribunal de Contas.

#### **4. CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS E DAS DEFESAS**

Após a análise das informações, dos demonstrativos contábeis e financeiros e dos documentos constantes desta prestação de contas, foi sugeria citação dos responsáveis para que apresentassem manifestação acerca das duas inconsistências apontadas, assim descritas:

**Responsáveis: Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, Domingos Neto, Eneias Viegas da Silva, Edson Luiz Ribeiro de Oliveira e Élia Maria Antoniêto Siqueira – Exercício de 2017**

**1. FB\_03. Planejamento/Orçamento Grave 03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito ( art. 167, II e V, da Constituição Federal; art.43, da Lei nº 4.320/1964).**





**1.1 - Erro na abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 32.177.748,90, originados em suposto Superávit Financeiro do Exercício de 2016. Uma vez que o valor correto do Superávit Financeiro Exercício de 2016 foi de R\$ 15.797.402,89, esse foi o limite permitido para abertura de crédito suplementar. FB-03. Item 3.1. Planejamento e Orçamento.**

**CB 02. Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).**

**2.1 - Erro no valor apresentado como Superávit Financeiro Exercício 2016 (R\$ 32.177.748,90), sendo o valor correto R\$ 15.797.402,89, fato que aumentou o valor do Quociente de Resultado Orçamentário (QRO). Item 3.3.3. Quociente de Resultado Orçamentário (QRO).**

Os responsáveis foram devidamente citados, por meio dos Ofícios nº 1139, e 1140, 1142 e 1144/2018, para que tomassem ciência do Relatório Técnico Preliminar, elaborado pela SECEX e apresentaram suas defesas.

Em sede de defesa os responsáveis Élia Maria Antoniêto Siqueira e Edson Luiz Ribeiro de Oliveira alegaram que a equipe técnica, em relatório preliminar, considerou como Ativo Financeiro somente o saldo em Bancos, **R\$ 38.059.107,86**, não incluindo créditos a receber do Estado no valor de **R\$ 17.965.864,88** (diferença de duodécimo de 2016, não repassado pelo Estado, em virtude de arrecadação a maior que a prevista em 2016 – RCL/2016 maior).

Após a análise das defesas apresentadas, a Equipe Técnica detectou algumas inconsistências no cálculo realizado no Relatório Preliminar, motivo pelo qual refez os cálculos considerando os créditos de 2016 a receber e subtraindo os restos a pagar do passivo financeiro, chegando ao valor do Superávit Financeiro (2016) de **R\$ 37.943.674,45** (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Dessa forma, a Unidade Técnica concluiu que estava correto o cálculo do Superávit Financeiro (2016) realizado pelo TCE/MT. Portanto, não se sustentariam





os apontamentos das irregularidades relacionadas a abertura de crédito suplementar com base nesse *superávit* financeiro.

## 5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o **Parecer nº 4.957/2018**, em consonância com o entendimento da Equipe Técnica, e manifestou-se:

- a)** pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com quitação plena, relativas ao exercício de 2017;
- b)** pelo saneamento das irregularidades FB\_03 e CB\_02;
- c)** pelo encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para julgamento, nos termos do artigo 53 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

Tribunal de Contas, Cuiabá, 12 de fevereiro de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>3</sup>**  
Conselheiro Interino  
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>3</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

